



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação dos serviços de engenharia civil para elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE**. A presente contratação se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação. Conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem no quadro funcional desta Casa servidores com as habilidades para a execução das atividades pertinentes ao profissional da Engenharia Civil, e considerando também que tais atividades não constituem o objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

Assim, a presente contratação atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Tacaratu em realizar um levantamento técnico sobre as reais condições da reforma de seu prédio sede, visto que a mesma seguidamente apresenta sérios problemas com infiltrações e goteiras, e até mesmo diversas avarias em sua estrutura. Outro problema detectado, e que deverá ser analisado tecnicamente pelo profissional a ser contratado, são as infiltrações presentes nas paredes das salas internamente do prédio, fato que pode comprometer a segurança estrutural das mesmas, e inclusive oferecer riscos à saúde dos servidores ocupantes das salas onde as referidas infiltrações podem ser constatadas. Outro diagnóstico a ser feito são nas janelas externas do mesmo prédio, visto que essas são muito antigas e já não cumprem algumas de suas principais funções, quais sejam impedir totalmente a entrada de ventos e água da chuva. Desta forma, com base nas razões acima expostas, acreditamos fazer-se necessária a contratação de um engenheiro, devidamente credenciado no CREA, e com capacidade técnica comprovada, para realizar os devidos levantamentos, para a elaboração projeto básico indicando as melhores soluções para os problemas diagnosticados.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços a serem contratados, através do presente termo de referência, deverão ser prestados no prédio sede da Câmara Municipal de Tacaratu, sito à Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, Nº 01, Centro, Tacaratu- PE. Em caso de dúvidas, a pessoa a ser contatada é a servidora Ana Regina de Souza Sá Félix, ocupante do cargo de Diretora Geral do Poder Legislativo, através do telefone 87-3843-1501, no horário de expediente da Câmara (segunda a sexta-feira, das 08h às 13:00h).

3.2 LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

O levantamento deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários à compreensão e análise da estrutura, com a indicação, nas plantas, de todas as anomalias verificadas (trincas, fissuras, deformações, corrosão etc); deverá, ainda, ser acompanhado do registro fotográfico de todas as anomalias, relacionando as fotografias com os locais indicados nas plantas;

O (A) contratado(a) deverá providenciar, às suas expensas e sob sua supervisão e responsabilidade, toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários à identificação dos elementos estruturais analisados, bem como os reparos, limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da prospecção;

Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal de Tacaratu. Ao término do devido levantamento deverá ser entregue um projeto, devidamente assinado por profissional capacitado e acompanhado da respectiva ART. O referido levantamento e projetos deverão ser entregues em meio físico e eletrônico, sendo estes de propriedade da Câmara Municipal de Tacaratu.

3.3 SOLUÇÃO TÉCNICA

A Proposta de Solução deverá ser apresentada em forma de projeto, acompanhada de: Projeto Básico, Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária, bem como todo e qualquer documento necessário para a execução das soluções propostas.

A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

3.4 FISCALIZAÇÃO DA OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS

São atribuições e responsabilidades do Contratado para o gerenciamento e fiscalização da obra em referência:

3.4.1 Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência;

3.4.2 Conhecer minuciosamente o objeto da obra que irá fiscalizar, os projetos, as especificações técnicas, os métodos construtivos a serem empregados e as peculiaridades da edificação;

3.4.3 Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora das obras;

3.4.4 Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas;

3.4.5 Controlar os materiais e equipamentos que entrarem no canteiro para fins de utilização na execução das obras, analisando sua qualidade e compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

especificações e projetos; bem como pronunciar-se tempestivamente quanto à determinação de sua substituição e retirada do canteiro de obras;

3.4.6 Acompanhar as etapas, técnicas e metodologias de execução de cada serviço que componha as obras, pronunciando-se quanto a sua compatibilidade com as especificações técnicas e projetos das obras, bem como com as boas práticas da construção e instalações;

3.4.7 Fiscalização das etapas de obra, visando à qualidade das obras civis, instalações dos projetos complementares, atendimento aos projetos executivos, especificações técnicas, normas, resoluções, portarias, decretos e o cumprimento dos prazos;

3.4.8 Controlar o desenvolvimento físico das obras, em face do cronograma físico-financeiro inicialmente proposto e do planejamento e estratégia de execução, pronunciando-se, tempestivamente, sobre eventuais incompatibilidades já constatadas ou previsíveis;

3.4.9 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações, facultando também ao gestor do contrato, fazer as anotações que julgar necessárias;

3.4.10 Acompanhamento de todas as fases de execução, testes e ensaios, quando necessários, das obras civis e das instalações, determinando a paralisação e/ou substituição de qualquer serviço ou material que esteja fora das especificações ou executado fora da boa técnica;

3.4.11 Exigência do atendimento e da implantação de medidas de segurança do trabalho a serem tomadas pelas empresas Contratadas;

3.4.12 Acompanhar e Controlar os documentos da obra, com manutenção e organização de arquivo das cópias atualizadas dos projetos, cópias dos contratos firmados, cópias das especificações, orçamentos, cronogramas físico-financeiros em obra e cópias das correspondências trocadas entre as partes;

3.4.13 Fiscalização do registro de documentos de todas as modificações introduzidas nos projetos seja através de revisões imediatas dos documentos firmados com as empresas Contratadas para consolidação de tais alterações;

3.4.14 Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, em relação à medição periódica, inclusive com a emissão de pareceres e impugnação de serviços eventualmente cobrados pela empresa contratada;

3.4.15 Verificar o comportamento da empresa Contratada quanto à obediência em relação ao contrato e às legislações fiscais e trabalhistas;

3.4.16 Verificar a aprovação e registro das obras em todos os órgãos envolvidos: estaduais, municipais ou federais, quando necessário;

3.4.17 Elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 3.4.18 Controlar a quantificação da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos utilizados, em relação ao cumprimento dos prazos de execuções estabelecidas no cronograma-físico da obra das empresas Contratadas;
- 3.4.19 Fornecer todos os subsídios para que se proceda à notificação da contratada;
- 3.4.20 Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Tacaratu em relação aos serviços adicionais, quando necessário, devendo informar previamente a Administração da Contratante, avaliando custos e apresentando justificativas para aceitação;
- 3.4.21 Recomendar alterações de projetos ou especificações, sempre que julgar conveniente ou quando solicitadas pela Contratante, sempre com prévia anuência da Contratante, ficando as suas expensas a execução dessas alterações;
- 3.4.22 Remeter à Contratante, relatórios finais sintetizando as principais ocorrências e atividades do período, apresentando fotografias do controle das atividades do período e acompanhamento e a compreensão da situação técnica geral dos cronogramas descritivos da obra;
- 3.4.23 Comunicar-se, prévia e continuamente, com a Câmara para fins de resolução de todas as questões suscitadas durante a execução das obras, observadas as especificações técnicas contidas no respectivo projeto básico das obras;
- 3.4.24 Acompanhar e registrar, nos projetos e em outros meios próprios de registro, eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos de projetos no sentido de melhores resultados e/ou para fins de adequações à realidade local, devendo as eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos dos projetos ficarem sob responsabilidade da Fiscalização Contratada;
- 3.4.25 Acompanhar junto à empresa Contratada a elaboração dos manuais de manutenção dos materiais e instalações, quando necessário;
- 3.4.26 Preparar e acompanhar "check list" de verificações e análise de laudos e elaboração de parecer conclusivo, para o recebimento oficial da obra;
- 3.4.27 Verificação e liberação das medições, certificando a conclusão da etapa contratual correspondente, para que a Fiscalização da Contratante, após a análise dos serviços executados, proceda à devida atestação dos pagamentos a serem efetuados diretamente pela Contratante;
- 3.4.28 Coordenar, fiscalizar a compatibilização de todos os projetos complementares, cronogramas, e outros e;
- 3.4.29 Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

4. DA HABILITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

4.1 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física:

4.2- Cópia autenticada do Registro Geral (RG), Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com a prova de regularidade junto a Receita Federal (disponível no site da Receita Federal), Cópia certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos Municipais, Cópia autenticada do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), cópia do comprovante de endereço, cópia da Certidão de Quitação Eleitoral, dados bancários.

4.3 - Todos os documentos exigidos no item 4.1 deverão constar no envelope de habilitação.

4.4 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Presidente da Comissão de Licitação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.5 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

4.6 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

4.7 - O documento exigido no subitem 4.1 desta solicitação deverá, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 4.4 desta solicitação.

4.8 - A Documentação para Habilitação (item 2 desta Solicitação) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por esta solicitação.

4.9 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste termo.

5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

5.2- DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

- a) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

A Contratada além das atribuições e responsabilidades estabelecidas no item 1 deste Termo se obrigará:

- 6.1.1 Elaboração do memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados;
- 6.1.2 Planilha orçamentária e quantitativa, com preço;
- 6.1.3 Elaboração do projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal de Tacaratu;
- 6.1.4 Acompanhamentos da execução da obra com fiscalização, conforme item 3.4;
- 6.1.5 Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- 6.1.6 Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 6.1.7 Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;
- 6.1.8 Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- 6.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.11 Proceder ao registro junto ao CREA-PE ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- 6.1.12 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

A Contratante se obrigará:

- 6.2.1 Fornecer projeto arquitetônico do prédio da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento do projeto de reforma;
- 6.2.2 Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

6.2.3 Fornecer os arquivos de todos os projetos básico e executivo e seus anexos, das obras a serem fiscalizadas à empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado;

6.2.4 Indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;

6.2.5 Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

6.2.6 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e,

6.2.9 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será executada pela Câmara de vereadores conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DOS PRAZOS

8.1 Prazos de vigência contratual: A vigência contratual será pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura do contrato.

9. VALOR ESTIMADO:

9.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do corpo deliberativo Câmara Municipal de Vereadores, no que se refere à reserva orçamentária R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:	1 – Poder Legislativo
Unidade	
Orçamentária:	1.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.000
Elementos:	3.3.90.36.45 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.
Recurso:	RP.

11. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 11.1 O pagamento será em parcela único, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 11.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 11.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 12.1 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 13.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, por escrito;
 - Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 13.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

13.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

14.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

15.0 DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tacaratu, 03 de Janeiro de 2020

Atenciosamente,


Givaldo Torres de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Vereadores.

À Comissão Permanente de Licitação.

Dispensa N°001/2020

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em
referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0001-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr(a). **XXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado a XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da cédula de identidade (RG) nº. XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 001/2020**, da **Dispensa de Licitação nº. 001/2020**, ratificado em xx de xxxx de 20xx, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 **Contratação dos serviços de engenharia civil para elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:
- a) A(s) proposta(s) de preço do **CONTRATADO**;
 - b) Termo de Referência.
 - c) Documentos de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, Processo Licitatório nº001/2020, na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 001/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	1 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	1-1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.0000
Elementos:	3.3.90.36.45 - Outros serviços de terceiros- pessoa Física.
Recurso:	RP.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado além das atribuições e responsabilidades estabelecidas, se obrigará:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- a) Elaboração do memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados;
- b) Planilha orçamentária e quantitativa, com preço;
- c) Elaboração do projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal de Tacaratu;
- d) Acompanhamentos da execução da obra com fiscalização;
- e) Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- f) Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- g) Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;
- h) Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Proceder ao registro junto ao CREA-PE ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- l) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a. Advertência, por escrito;
- b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, xx de Janeiro de 2020

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE

CNPJ nº 11.411.832/0001-17

Givaldo Torres de Oliveira

CPF nº 707.058.609-49

Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO V

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO.

Dispensa N°001/2020.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia civil para elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/CPF N.º:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	
E-MAIL:			

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime A Câmara Municipal de Vereadores de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Tacaratu, de de 2020

Nome:

Assinatura:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Ofício nº 001/2020 – CPL

Da: Presidente da CPL

Ao: Setor Jurídico do Poder Legislativo Municipal,

Pelo presente, solicito Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo Nº 001/2020 DISPENSA Nº 001/2020, cujo objeto: Contratação de serviços de engenharia civil para elaboração de projeto de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.

Tacaratu, 03 de Janeiro de 2020


Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente de Comissão Permanente de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

Do: Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE.

A: Ilm^{as}. Sr^{as}. Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - Pernambuco.

PARECER JURÍDICO

**Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
DISPENSA Nº 001/2020**

Objeto: "Contratação dos Serviços de Engenharia Civil para a elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE." (cf. Termo de Referência).

O presente **Processo Administrativo Nº 001/2020 (Dispensa Nº 001/2020)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público pertinente do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara, e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, o princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas. Ressaltando há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Comunicação Interno Nº 001/2020**, Pertinente, do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para dito processo administrativo.

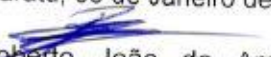
Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL, e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, e demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL, nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Comunicação Interno Nº 001/2020), entre demais conexas, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância

Tacaratu, 03 de Janeiro de 2020


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-

OAB/PE. Nº 15.138



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação, Solicita à Vossa Senhoria proposta de preços para **Contratação dos serviços de engenharia civil para elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE**. Juntamente com a proposta de preços serão exigidos os documentos descritos abaixo até **às 11:00 h do dia 13 de Janeiro de 2020**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Travessa Julio Cavalcanti Lacerda, Nº 01, Centro, Tacaratu- PE.

1.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

- 1.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo nesta solicitação, deverão ser apresentados a *Comissão Permanente de Licitação* os Documentos para habilitação.
- 1.2 A Proposta de Solução deverá ser apresentada em forma de projeto, acompanhada de: Projeto Básico, Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária, bem como todo e qualquer documento necessário para a execução das soluções propostas.
- 1.3 A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

2.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1.1- Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física:

2.2.1.1 Cópia autenticada do Registro Geral (RG), Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com a prova de regularidade junto a Receita Federal (disponível no site da Receita Federal), Cópia certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos Municipais, Cópia autenticada do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), cópia do comprovante de endereço, cópia da Certidão de Quitação Eleitoral, dados bancários.

2.2.2 - Todos os documentos exigidos no item 2.2.1 deverão constar no envelope de habilitação.

2.2.3 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabela de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Presidente da Comissão de Licitação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

2.2.4 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

2.2.5 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

2.2.6 - Os documentos exigidos nos subitens 2.1 a 2.2 desta solicitação deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 2.2.7 desta solicitação.

2.2.7 - A Documentação para Habilitação (item 2 desta Solicitação) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por esta solicitação.

2.2.8 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste termo.

2.3 Qualificação Técnica

2.3.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Certidão (ões) ou atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto;

2.3.2-DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

- a) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

3.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

3.1 Encerrados os trabalhos de julgamento, o resultado encontrado pela *Comissão Permanente de Licitação* será submetido à deliberação do Presidente da Câmara de Vereadores, para **homologação e adjudicação** do objeto do declarado vencedor do certame.

4.0 DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

4.1 Esta Solicitação de Proposta, documentações e seus respectivos anexos farão parte integrante e inseparável do instrumento contratual a ser assinado entre a Câmara Municipal de Vereadores e a pessoa física consagrada Habilitada, no qual ficará estabelecido que o Foro da cidade de Tacaratu-PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente solicitação e respectivo contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 4.2 O vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;
- 4.3 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato, sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e as previstas nesta Solicitação;
- 4.4 Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- 4.5 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

5.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II Art. 57 da Lei 8.666/93.

6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Câmara Municipal de Vereadores, no que se refere à reserva orçamentária R\$ 4.000,00 (quatro mil e noventa e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Ação:	01 – Poder Legislativo
Elementos:	3.3.90.36- 45 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.
Recurso:	RP.

7.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações do CONTRATADO:

O Contratado além das atribuições e responsabilidades estabelecidas, se obrigará:

- a) Elaboração do memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados;
- b) Planilha orçamentária e quantitativa, com preço;
- c) Elaboração do projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal de Tacaratu;
- d) Acompanhamentos da execução da obra com fiscalização;
- e) Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- f) Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- g) Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;
- h) Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Proceder ao registro junto ao CREA-PE ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- l) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- m) A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obrigará:
- b) Fornecer projeto arquitetônico do prédio da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento do projeto de reforma;
- c) Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- d) Fornecer os arquivos de todos os projetos básico e executivo e seus anexos, das obras a serem fiscalizadas à empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado;
- e) Indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;
- f) Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e,
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

9.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do *artigo 79 do mesmo diploma legal*, quando cabível.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 DAS PENALIDADES:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do *art. 87 da Lei nº 8.666/93*;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 11.2 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 11.3 O CONTRATADO se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.
- 11.4 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 DOS ANEXOS:

- 12.1 Fazem parte integrante desta Solicitação os seguintes documentos:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo III- Minuta do Contrato;

Anexo IV- Protocolo de recebimento de solicitação.

Tacaratu, 03 de Janeiro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Alcruz de Sá
Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente da CPL

